



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.575, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a consolidação da Lei nº 907, de 06 de agosto de 1980, que trata da criação do Parque Natural Municipal do Brejo Grande, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 907, de 06 de agosto de 1980, que criou o Parque Natural Municipal do Brejo Grande, passa a reger-se com a seguinte redação:

Art. 2º Fica criado o “Parque Natural Municipal do Brejo Grande”, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, §1º, Incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.

Art. 3º O Parque Natural Municipal do Brejo Grande, com área de 217.94,95 (duzentos e dezessete hectares, 94 ares e 95 centiares), conforme levantamento de área anexo, situado na Serra do Machado, abrange os terrenos de propriedade do Município, que confrontam com os imóveis do Espólio de José



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Aparecido de Carvalho, Joaquim Pereira Lima, Lázaro Pereira Lima, Walter Brandão Filho, José Nazareth de Paula Ribeiro, João Carlos Pereira de Andrade, José Lesse Gouveia, José Floriano Goulart, Joaquim Ribeiro de Souza, José Afonso Ferreira e Oliveiro José de Carvalho.

Art. 4º Este Parque tem por finalidade:

- I- resguardar os atributos excepcionais da natureza, na região;
- II- proteção integral da flora, da fauna e demais recursos naturais com utilização para objetivos educacionais, científicos, turísticos e recreativos;
- III- asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;
- IV- preservação de mananciais;
- V- assegurar condições de bem estar público.

Art. 5º É vedada qualquer forma de exploração dos recursos naturais na área do Parque, bem como a supressão total ou parcial da mesma, nos termos da Lei.

Art. 6º O solo, as águas, a flora, a fauna e os demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime de proteção estabelecido no Código Florestal, Lei de Proteção à Fauna e demais normas reguladoras da matéria, cabendo à Prefeitura zelar pelo seu fiel cumprimento, nos limites de sua competência.

Art. 7º Fica designado o Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo do Município de Paraisópolis, como órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

gestor do Parque Natural Municipal do Brejo Grande, responsável por sua administração, guarda e vigilância, com o apoio dos demais órgãos municipais competentes da Administração Direta e Indireta.

Art. 8º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA do Município de Paraisópolis cabe especificamente a atribuição de Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Brejo Grande.

Art. 9º O Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Brejo Grande, é o aprovado pela Lei nº 2.533, de 28 de março de 2017.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.668, de 05 de novembro de 1997 e a Lei nº 2.546, de 23 de agosto de 2017.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 22 de março de 2018.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.575, de 22/03/2018 foi publicada na data de 22/03/2018, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão